

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 05/11
de 29 de janeiro de 2011

“Estabelece o procedimento simplificado e geral para instrução de processos de supressão de vegetação nativa e cortes de árvores isoladas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”

O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal n.º 289, de 1 de julho de 1998 e;

CONSIDERANDO a deliberação registrada na ata da 113ª Reunião Ordinária do CONDEMA, realizada em 29 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO para instrução de processos de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas, intervenção em áreas especialmente protegidas e outros no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos, além daqueles solicitados pela Seção de Aprovação e Licenciamento - SEAL:

- I. Cópias simples do RG e do CPF para pessoa física, ou do cartão do CNPJ para pessoa jurídica;
- II. Roteiro de acesso ao local;
- III. Cópia do comprovante de quitação da multa e/ou do documento de regularização perante o município e/ou a CETESB (ou antigo DEPRN), no caso do imóvel a ser licenciado ter sido objeto de Documento de Intimação e Autuação - DIA ou Auto de Infração Ambiental - AIA;
- IV. Planta planimétrica ou croqui (com escala) do imóvel, com a demarcação das áreas de intervenção, contendo a tipologia vegetal e seu estágio sucessional e/ou árvores isoladas eventualmente existentes no lote, locando identificando e quantificando o número de espécies arbóreas nativas ou não, em 3 (três) vias;
- V. ART do profissional executor da planta planimétrica, sendo dispensada no caso de apresentação de croqui do imóvel;
- VI. Laudo de caracterização ambiental do lote, conforme legislação ambiental vigente, elaborado por profissional habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Parágrafo Único. Quando necessária a averbação da Área Verde na matrícula do imóvel será exigida a apresentação da planta planimétrica, em 3 (três) vias, contendo a demarcação do perímetro da área a ser averbada, acompanhada

do memorial descritivo do mesmo perímetro, mesmo para os casos de averbação "ex situ".

Art. 2.º Poderão adotar o procedimento simplificado, para instrução de processos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os interessados cujos pedidos enquadrarem-se em pelo menos uma das situações exemplificadas abaixo:

- a. Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração em lote urbano com área igual ou inferior a 350,00m²;
- b. Supressão de árvores isoladas ou localizadas em áreas de floresta nativa, por comunidade indígena e quilombola, para a confecção de peças artesanais e utilitárias;
- c. Supressão de até 05 (cinco) árvores isoladas para imóveis localizados em área urbana;
- d. Supressão e/ou bosqueamento de vegetação nativa com finalidade de abertura de picadas em propriedades urbanas, para a realização de levantamento planialtimétrico cadastral ou instalação de cerca;
- e. Qualquer tipo de solicitação, desde que o interessado comprove que sua renda familiar não exceda a 3 (três) salários mínimos ou comprove estar cadastrado em programas de benefícios do Governo Federal, Estadual ou Municipal que não possua outro imóvel e desde que não exista outro pedido deferido nos últimos 5 (cinco) anos na mesma propriedade;
- f. Pequenas travessias de corpos d'água, cuja área de intervenção na APP não ultrapasse 0,1 ha;
- g. Instalação de equipamentos para captações e condução de água com até 100 metros de extensão;
- h. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente, sem vegetação nativa, para implantação de cerca de divisa de propriedade, seja qual for sua extensão, e de acesso de pessoas e animais aos cursos d'água, lagoas, lagos e represas, para obtenção de água, com largura inferior a 2 (dois) metros.

Parágrafo Único. A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e após manifestação técnica devidamente motivada nos autos, outras situações poderão ser enquadradas no procedimento simplificado.

Art. 3.º O PROCEDIMENTO GERAL para instrução de processos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, excluídas as situações previstas no artigo 2º, consistirá na apresentação dos documentos descritos nos itens 1 a 7 do artigo 1º, acrescido dos documentos descritos a seguir:

- I. Planta planialtimétrica do imóvel em 3 (três) vias, em escala compatível com a área do imóvel, contendo a demarcação da(s) área(s) objeto de supressão da vegetação nativa, a demarcação das árvores nativas

isoladas indicadas para supressão e das espécies vegetais especialmente protegidas das áreas especialmente protegidas (APP, Reserva Legal, Área Verde, etc), das áreas objeto de compensação/recuperação, contendo legenda que as diferenciem e compatível com o Laudo de Caracterização da Vegetação (item 2 deste artigo), assim como a demarcação dos corpos d'água, caminhos, estradas, edificações existentes e a construir, confrontantes, coordenadas geográficas ou UTM e indicação do DATUM horizontal. Deverá ser assinada pelo proprietário e por profissional habilitado;

II. Laudo de Caracterização da Vegetação objeto do pedido, contendo as seguintes informações compatíveis com aquelas demarcadas na planta planialtimétrica:

a. Para supressão de vegetação nativa - Identificação do(s) tipo(s) e estágio(s) de desenvolvimento da vegetação nativa que recobre(m) a(s) área(s) objeto do pedido, conforme Resolução CONAMA nº 1, de 31/01/94, Resolução Conjunta IBAMA/SMA nº 1, de 17/94 e Resolução CONAMA nº 7/96 (para Mata Atlântica), Resolução SMA nº 55, de 13/95 (para Cerrado), ou legislação municipal, cuja cópia deverá ser anexada;

b. Para supressão de árvores isoladas - Identificação das espécies (nome popular e científico) e das espécies arbóreas especialmente protegidas (espécies imunes de corte, patrimônio ambiental ou ameaçadas de extinção);

c. Medidas compensatórias para realização da obra/empreendimento;

d. Fotografias atuais, com indicação da direção da tomada da foto na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido em foto aérea ou imagem de satélite.

III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao conselho de classe profissional para elaboração da Planta Planialtimétrica e do Laudo de Caracterização da Vegetação.

IV. Laudo de Fauna, conforme Portaria DEPRN nº 42/00.

Art. 4.º A critério do responsável técnico do DEPRN, em função da complexidade ou da necessidade e após manifestação motivada autos, poderá ser solicitada a inclusão de outros documentos ou informações referentes ao domínio do imóvel ou relacionados a aspectos técnicos, tais como: fotos aéreas, imagens de satélite, quadro de áreas com a caracterização de toda a vegetação existente na propriedade, detalhamento das espécies arbóreas isoladas (DAP, altura do fuste, verde ou seca, de pé ou tombada e/ou por subdivisão da propriedade - talhão, pastagem, gleba, etc.) planta e memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal ou da Área Verde, caracterização do solo e do relevo, bem como de anuências de pessoas (física ou jurídica), pareceres, licenças, alvarás, registros e/ou anuências

expedidos por órgãos municipais, estaduais, federais ou por concessionárias de serviços públicos, dentre outros.

Art. 5.º Para revalidação da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o interessado deverá formalizar novo requerimento em 2 (duas) vias, até 30 dias antes do vencimento do prazo da autorização, devolver o documento original e a planta e efetuar o pagamento de respectiva taxa de análise.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Eng.º Ftal. Rogerio Leite dos Santos

Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA